

LEI Nº 722

DE 27 DE MAIO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder repasse financeiro que menciona e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder repasse financeiro no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) à entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA COMARCA DE SONORA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 09.389.831/0001-71, com endereço à Rua 03 de Junho nº 90, neste município.

Art. 2º - A entidade donatária deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras condições serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do convênio.

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

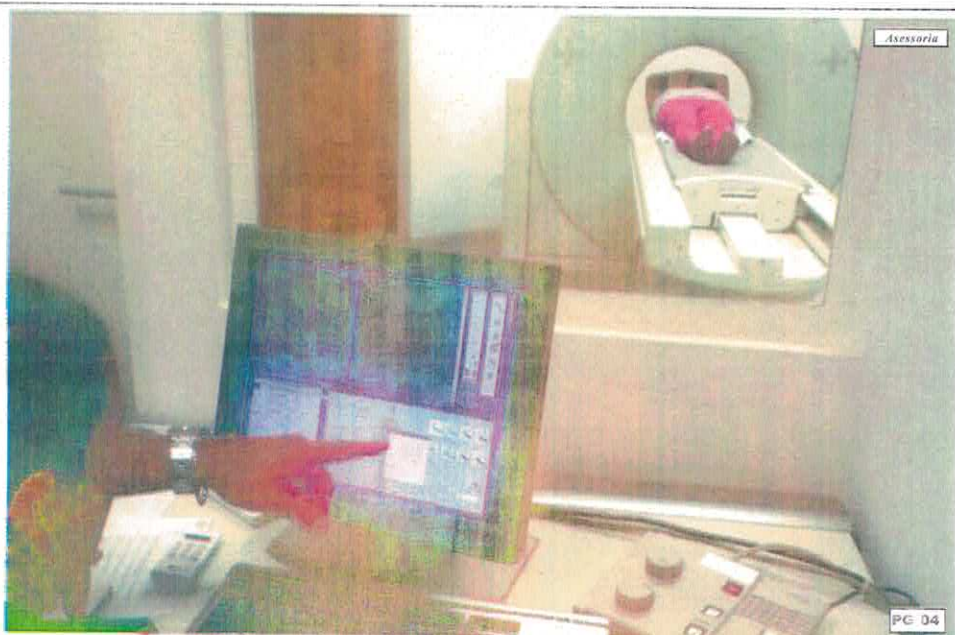


Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

Tomografia já pode ser realizada no HR de Coxim



Yuri confirma ida de Reinaldo à Sonora no aniversário da cidade



O equipamento de tomografia em funcionamento no Hospital Regional de Coxim realiza aproximadamente 500 exames por mês



Idoso flagrado abusando de menina diz que 'queria alistar solidão'

Desbravadores completam 20 anos em Coxim e serão homenageados por vereadora



KORPPUS ACADEMIA
(67) 3291-3261
Rua Antônio João, 211, Centro - Coxim / MS

Temos
Treinamento Funcional e Tabata Training

- Body pump
- Body Balance
- Musculação
- Body Control
- Power Jump

POUPAR NO SIGREMI
LAVAR DE 200M

A sua chance de ganhar uma casa grátis!
(Basta no SIGREMI e Lavar 200M)

UMA CASA

Sigremi

Unidade II, Alameda da Região - Av. Eriberto Nogueira 87 - 3291-2004



Reajuste: Alunos protestam contra negociações do governo com professores

SONORA

aplicação, no que couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64, por suas finalidades a que se destinam.

§2º Os desembolsos com aquisição de direitos de ativo imobilizável sobre os contratos de investimentos nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997.

§3º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os saldos dos orçamentos globais de cada uma das entidades, bem como o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

CAPÍTULO VII

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 47 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, prevenção e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - das Receitas Próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III - de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;

IV - de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

Parágrafo único. Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 48 A proposta orçamentária da seguridade social será, elaborada pelas Unidades Orçamentárias e os Conselhos dos respectivos Fundos que irão acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no artigo 2º desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS

DESPESAS

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49 As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se ao disposto, nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar 101, de 2000 e a legislação municipal em vigor.

Art. 50 O reajuste salarial dos servidores municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da Lei complementar 101, de 2000.

Art. 51 Para efeitos de arrolamento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, art. 37, inciso XIII, e XIV, da Constituição Federal, o Poder Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal de forma:

I - melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

II - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos;

III - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educacionais e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração;

§1º Observadas as disposições contidas nos artigos 49 e 50 desta lei e demais disposições legais pertinentes, o Executivo e o Legislativo poderão propor projetos de lei visando:

I - a reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 18, inciso III, e 5º inciso III, da Lei Orgânica do Município;

II - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

III - o provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias ao funcionamento e à manutenção das atividades respeitadas a legislação municipal vigente;

IV - para atingir os fins do caput deste artigo os poderes executivo e legislativo, implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - continuidade da implantação do inciso XIV, inciso 37, da Constituição Federal;

II - instituição de valores mínimos de remuneração, para os servidores dos Poderes Legislativo, e Executivo;

III - incremento da compensação financeira entre o Regime de Previdência do Município com os da União, Estados, outros municípios e Regime Geral;

IV - aumento da receita corrente líquida, por meio do incremento das ações fiscais;

Art. 52 As regras previstas nos artigos 49, 50 e 51 desta lei, estender-se-ão ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Sonora.

Art. 53 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 aplica exclusivamente para fins de controle do limite da despesa total com pessoal independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização e execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentos ou complementares, aos assuntos que constituem área e competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam a categoria funcional, abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 54 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2016, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), conforme disposto a alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, e excluídas:

I - contribuição dos servidores para o custeio, de seu sistema de previdência e assistência social;

II - transferências voluntárias da União e do Estado.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades, e dividida por 12.

Art. 55 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no artigo anterior, será realizada ao final de cada bimestre.

Parágrafo único. Na hipótese da despesa de pessoal exceder ao limite de 54% no Executivo e 66% no Legislativo, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

SONORA

Art. 56 Fica autorizada a Realização de concursos públicos para todos os poderes desde que sejam para super de deficiência de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do município observados os limites legais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO

MUNICÍPIO

Art. 57 Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes no orçamento orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 58 Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro indicador que venha a substituí-lo, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 59 O poder executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

II - à revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;

III - à adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;

IV - a modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informatização;

V - o controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

VI - as amostras populacionais periódicas, visando à obtenção de dados maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, distribuídos em função de receita da União, do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VII - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadastros tributários e históricos do município, gerando dados de renda e trabalho;

VIII - fiscalização e controle de transações fiscais condicionadas.

Art. 60 O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício 2015 terá desconto de Trinta por cento do valor devido para pagamento em taxa única, e fica instituído bônus de contribuição dos contribuintes a pagar à vista ou parcelado o seu IPTU e Contribuição de Melhoria até o final do ano.

Art. 61 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na época da cobrança judicial, não serão objeto de cobrança judicial, não se constitui em renúncia de receita de fato do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os incentivos para pagamento em taxa única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento em Dívida Ativa, e, ainda, a instituição de bônus para pagamento à vista por período fixado em Lei específica, também não se constituem em renúncia de receita prevista constante Anexo II - Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 62 Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2016, não serão considerados os incentivos e os benefícios estabelecidos por Lei Municipais de Isenções e, de incentivo à Industrialização, e ainda aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo II - Metas Fiscais - demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 63 Os valores apurados nos artigos 60, 61 e 62 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2016, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 64 O Município de Sonora Sul poderá ampliar o prazo para pagamento de Tributos Vencidos inscritos em Dívida Ativa, por meio de lei específica.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, devem admitir variações de forma a acomodar a trajetória que se determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistadas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orgânica do Município de 2016.

Art. 66 - Para os efeitos do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000:

I - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuidade em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 6%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuidade fixadas na Lei Orgânica Anual para 2015, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 67 Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integram o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo

SONORA

182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, por área de serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 14 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 68 Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contrato a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêner; e

II - o caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado dando igual tratamento para os contratos de Obras.

Art. 69 Cabe a Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos poderes legislativo e executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 70 Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal incluídas as diretamente arrecadadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 71 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira efetivamente ocorridas, sem prejuízo das disponibilidades e disponibilidades derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 72 A execução do orçamento, atividade obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa ou Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 73 Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 74 A Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 75 Os recursos decorrentes de emendas que fixarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 76 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 77 O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos de administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em Parcerias ou outros.

Art. 78 Se o Projeto de Lei Orçamentário não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de junho de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) do total de cada Unidade Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 79 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sonora - MS, 14 de Abril de 2015.

Yuri Peixoto Barbosa Vales
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DE 2016

Constitui prioridades da ação municipal: Poder Executivo

Obrigações do Prefeito

Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como transformar e aperfeiçoar os processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento tanto ao município, quanto aos órgãos do município;

Elaborar o plano diretor participativo do município, para o desenvolvimento da comunidade;

Dar publicidade aos atos públicos; Realizar a manutenção das atividades de divulgação oficial dos atos públicos municipais;

Inserir o Município no âmbito dos circuitos turísticos de nosso Estado, através de iniciativas, divulgação e exploração do turismo local, conscientizando a comunidade;

Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e serviços e turismo.

SONORA

Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial integrado, com o envolvimento de toda a cadeia produtiva, em parceria com a MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária;

Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestórias de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;

Colaborar e apoiar as ações do governo do Estado nas ações de desenvolvimento econômico nas comunidades rurais e dos agricultores familiares, através do Projeto Educar em parceria com o Sebrae e Agnecir;

Criar programas de irrigação e drenagem para atendimento ao desenvolvimento do setor primário, em especial a agricultura familiar;

Atuar na melhoria das condições ambientais da cidade, a implantação do Aterro Sanitário, implantação de Licenciamento Ambiental Municipal, implementar ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, estimulando o comprometimento da sociedade na construção e na conservação de um ambiente equilibrado, inclusive com a execução de obras de galerias celulares, tubulares e lago artificial, de saneamento básico por meio de sistemas simplificados de água e esgoto e de proteção ambiental, através de convênios com a União e o Estado;

GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Promover a profissionalização de seu Quadro de Pessoal, promovendo o intercâmbio entre os cursos dos servidores do Município em processos de treinamento e desenvolvimento;

Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização funcional e funcional, incluindo a implantação de programas finalísticos e de diversas categorias; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso;

Propor e instituir procedimentos de segurança municipal e patrimonial;

Atender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram para a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;

Realizar Concurso Público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;

Promover a manutenção das atividades administrativas, financeiras, educacionais, sociais, de saúde e patrimonial;

Dotar o Município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais (saúde, educação, assistência social, transporte, habitação etc.);

Dar continuidade ao projeto de informatização, mediante aquisição, atualização de projetos e sistemas;

Ampliar a atuação por meio de um enfoque setorial com ênfase ao monitoramento dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da aplicação tributária; análise da planta genérica de valores do município, e o gerenciamento dos recursos municipais;

Amortização de dívidas contratuais.

Promover a premiação aos contribuintes que se encontrem em dia com os tributos municipais, com a fim de aumentar a arrecadação municipal;

Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte, através da DMS - Declaração Mensal de Serviços, Nota Fiscal Eletrônica e emissão de DUAM's por meio eletrônico e implantação de central de atendimento aos contribuintes;

Conceder subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de agricultura, saúde, educação, esporte e assistência social, mediante prestação de contas;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

Atuar em parceria com o Município de São Carlos/MS, no âmbito do projeto de parceria de desenvolvimento econômico e social, visando a melhoria da qualidade de vida;

SONORA

historicamente dela excluídos, prioritariamente nos níveis de ensino infantil e fundamental, em todas as suas modalidades de ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda, através da oferta de vagas, da implantação de programas de projetos de área pedagógica, do transporte de alunos, da reforma, construção e ampliação de unidades escolares;

Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;

Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de acordo com a potencialidade do ser humano, visando ser bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania através de eventos como o projeto domingo de lazer nos bairros e nas comunidades do interior do município;

Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;

Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Sonora com ênfase na Sonora Folia, Aniversário da Cidade, Qualifying de Rodéo, Rodéo, Festa da Cana, entre outros.

Otimização dos CEINFs municipais, dotando-os de móveis e equipamentos necessários a fim de ampliar o atendimento da criança proporcionando-lhe educação integral desde seu ingresso na escola matutal;

Profissionalizar o ensino, habilitação, reabilitação e o atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médica, odontológica e outras ações sociais;

Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;

Organizar e consolidar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e mestre no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;

Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;

Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão;

Apoiar financeiramente a implantação e implementação de projetos e ações Assistenciais de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, à Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta;

Consolidar a assistência social como política pública, direito da cidade e dever do Município, por meio da implementação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município, através do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dos CRAS e Centros de Múltiplo Uso;